P A R E C E R Nº. 026/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre a Mensagem nº 13/2025 que trata de veto parcial do Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei nº 17/2025.

1. RELATÓRIO

A Mensagem 13/2025 comunica o Poder Legislativo sobre veto parcial ao Projeto de Lei nº 017/2025, que regulamentou o uso de patinetes e similares. O veto foi apenas em relação ao artigo 5º do projeto, que proibia o uso dos equipamentos de mobilidade por mais de uma pessoa. A justificativa é que a Resolução do CONTRAN nº 996/2023 permite o compartilhamento quando o fabricante informa ser possível o transporte de um passageiro.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabelece a separação, a independência e a harmonia dos poderes da república, criando um sistema de freios e contrapesos que possibilitam a um poder frear o outro, evitando abusos. Dessa forma, reservou-se ao Chefe do Poder Executivo a atribuição de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo parlamento.

O veto foi parcial, ante o conflito existente no projeto com a Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, o que não compromete a futura lei e os objetivos almejados, que é proporcionar maior segurança para aqueles que utilizam patinetes, bicicletas elétricas e similares como meio de transporte.

Portanto, não vejo motivos técnicos ou políticos para a rejeição do veto, de modo que **meu voto é favorável a sua manutenção.**

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela manutenção do veto parcial ao projeto de lei nº 17/2025.

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária